



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 66.232.547/0001-20

LEI MUNICIPAL Nº 790 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022

“Autoriza o Executivo Municipal a celebrar acordo de cooperação técnica com a Confederação Nacional dos Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais do Brasil - CONAFER/BR e dá outras providências”.

O povo do Município de Durandé, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo do Município de Durandé, autorizado a celebrar acordo de cooperação técnica com a Confederação Nacional dos Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais do Brasil - CONAFER/BR.

Art. 2º - O acordo de cooperação técnica tem por objetivo a integração de esforços entre as partes para execução, do PROGRAMA MAIS PECUÁRIA BRASIL, no Município de Durandé, como forma de aprimoramento das ações que proporcionem o melhoramento genético do rebanho leiteiro e de corte do Município.

Art. 3º - Para viabilização do acordo de cooperação técnica:

§ 1º - O Município de Durandé tem como obrigações, dentro das condições financeiras:

I - Responsabilizar-se pela indicação das famílias e das propriedades a serem beneficiadas por estas ações;

II - Constatar que as famílias beneficiadas possuem residência e domicílio no Município;

III - Garantir que as propriedades e os rebanhos a serem beneficiados tenham condições mínimas para a execução do programa Mais Pecuária Brasil;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 66.232.547/0001-20

IV - Indicar as raças com maior potencial de adaptação e rendimento de acordo com as condições e aptidões locais e enviar o pedido das doses para o técnico da CONAFER;

V - Garantir que os beneficiários estejam em plena atividade pecuária e direcioná-los para a efetivação do cadastro;

VI - Responsabilizar-se pelo transporte do técnico da CONAFER, dentro dos limites geográficos do Município, para visitas técnicas e realização dos trabalhos;

VII - Participar de visitas técnicas, treinamentos, seminários e eventos relacionados às atividades do projeto e seguir as orientações técnica das ações do projeto;

VIII - Participar ativamente das ações implantadas no Programa Mais Pecuária Brasil;

IX - Disponibilizar o quadro técnico, para atuar em conjunto com a CONAFER na execução dos serviços de assistência técnica e capacitação;

X - Participar, cooperativamente junto a CONAFER, na promoção e realização de encontros, cursos, treinamento, direcionados as ações do Programa.

§ 2º - A CONAFER tem como obrigações:

I – Executar, orientar e fiscalizar o processo e acompanhamento das atividades a serem executadas, verificação da exata realização das atividades e avaliação dos resultados;

II – Executar os trabalhos de Campo, acompanhado do responsável técnico do município;

III – Entregar até 600 prenhez por ano no município, podendo este número ser menor de acordo com o tamanho do rebanho do município ou da disponibilidade de animais aptos, sendo que cada prenhez será confirmada através de diagnóstico de gestação feito por ultrassonografia no período de no mínimo 60 dias após a IATF, e dever ser realizado por um técnico da CONAFER;

JOSE ELIAS
RODRIGUES
PEREIRA:42985820600

Assinado de forma digital
por JOSE ELIAS RODRIGUES
PEREIRA:42985820600
Dados: 2022.12.12 11:19:14
-03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 66.232.547/0001-20

IV – O Programa Mais Pecuária é de responsabilidade da CONAFER, sendo a Confederação a fomentadora dos recursos se responsabilizando pela logística das doses para inseminação dos rebanhos bovinos dos produtores selecionados e enquadrados nos requisitos;

V – Comunicar a Secretaria Municipal de Agricultura, com antecedência mínima de 10 dias, sobre a impossibilidade de realização de qualquer atividade descrita no cronograma de execução.

Art. 4º - Os recursos materiais e humanos, necessários à execução das atividades resultantes do termo de cooperação, serão providenciados dentre os recursos orçamentários próprios, ou de fontes externas, não ocorrendo transferência financeira entre os partícipes, podendo este ser proveniente de organismos governamentais ou privados, nacionais ou internacionais, devidamente estabelecidos em Plano de Trabalho, em conformidade com o disposto na Lei 8666/93.

Art. 5º - As obrigações do Município previstas nesta Lei integrarão as Leis Orçamentárias a que se refere o art. 165 da Constituição Federal, para que haja racionalização de custos e atendimento às necessidades do Município e fará parte também do plano plurianual de investimentos.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Durandé, Minas Gerais, 12 de dezembro de 2022.

JOSE ELIAS
RODRIGUES
PEREIRA:429858206
00

Assinado de forma digital
por JOSE ELIAS RODRIGUES
PEREIRA:42985820600
Dados: 2022.12.12 11:19:29
-03'00'

José Elias Rodrigues Pereira

Prefeito Municipal